



Parecer Técnico n.º 023/2026

Processo n.º 10/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90001/2026

Ao Sr. Licitante

K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 20.669.174/0001-59.

Assunto: Análise de Conformidade Técnica da Proposta.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer visa avaliar a conformidade técnica da proposta apresentada para o fornecimento do Item 42, sendo o equipamento em questão o **Micromotor KHALKOS / KME-1006**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Requisito do Objeto	Especificação do Equipamento Ofertado	Status
Velocidade (Rotação): 3.000 a 20.000 RPM.	5.000 a 22.000 RPM.	Não Conforme
Pressão de Ar: 60 a 80 PSI.	Máx. 36,2 PSI (Recomendada: 30,4 PSI).	Não Conforme
Spray / Refrigeração: Externo ao corpo.	Atende: Refrigeração externa com mangueira inclusa.	Conforme
Material: Alumínio Anodizado.	Atende: Camadas de anodização dura.	Conforme
Conexão: Borden (2 furos) e INTRA.	Atende: Conexão Borden e Acoplamento Intramatic.	Conforme
Recursos: Anel de reversão e giro 360°.	Atende: Possui reversão e giro livre de 360°.	Conforme
Autoclavável: Até 135°C.	Atende: Autoclavável até 135°C.	Conforme

O modelo Khalkos KME-1006 apresenta duas inconformidades críticas que impossibilitam sua aceitação técnica:

- **Faixa de Velocidade:** O edital exige uma rotação mínima de 3.000 RPM, essencial para procedimentos clínicos delicados, acabamentos e profilaxias que exigem baixo giro e alto torque. O equipamento ofertado inicia sua operação em 5.000 RPM, sendo 66% superior ao mínimo permitido, o que limita sua versatilidade clínica.
- **Pressão de Trabalho:** A especificação exigida é de 60 a 80 PSI. O manual técnico do produto



declara uma pressão de trabalho máxima de apenas 36,2 PSI (2.5 bar). Operar este equipamento na pressão da rede solicitada no edital resultaria em danos imediatos aos rolamentos e componentes internos, além de risco de acidente operacional por excesso de carga pneumática.

III. DA CONCLUSÃO

Ressalta-se que o Micromotor (Item 42) — que é o motor primário do conjunto — não suporta os parâmetros de entrada de ar exigidos pela Administração.

Diante do exposto, este setor técnico emite parecer pela NÃO ACEITABILIDADE do produto e, conseqüentemente, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para o Item 42.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 23 de fevereiro de 2026.

Mário A. Sangaletti
Agente de Contratações II
Portaria nº 2.915/2025

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63